INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR

: MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S)(ES)

:SOB SIGILO

ADV.(A/S)

:SOB SIGILO

DECISÃO

Trata-se de inquérito instaurado pela Portaria GP Nº 69, de 14 de março de 2019, do Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta CORTE, considerando a existência de notícias fraudulentas (fake news), denunciações caluniosas, ameaças e infrações revestidas de animus caluniandi, diffamandi ou injuriandi, que atingem a honorabilidade e a segurança do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares.

Os documentos e informações juntados até o momento aos autos fornecem sérios indícios da prática de crimes, dentre outros investigados, por OMAR ROCHA FAGUNDES (RG CPF

ISABELLA SANCHES DE SOUZA TREVISANI (RG

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS CPF ERMINIO APARECIDO NADIN CPF PAULO CHAGAS (RG (RG GUSTAVO DE CARVALHO E CPF , SERGIO BARBOSA DE CPF CPF cujos endereços e BARROS (RG qualificações foram devidamente confirmados, tipificáveis, em tese e a um primeiro exame, nos arts. 138, 139 e 140 do Código Penal, bem como nos arts. 18, 22, 23 e 26 da Lei 7.170/1983. Verifica-se a postagem reiterada em redes sociais de mensagens contendo graves ofensas a esta Corte e seus integrantes, com conteúdo de ódio e de subversão da ordem.

No caso de OMAR ROCHA FAGUNDES (fls. 125-146) há postagens nas redes sociais de propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política e social, como por exemplo a publicação de 14/03/2019 em que se vê a seguinte frase "O nosso STF é bolivariano, todos alinhados com os narcotraficantes e corruptos do país. Vai ser a

fórceps". Em outra postagem, incita a população a impedir o livre exercício dos Poderes da União, afirmando que "O Peru fechou a corte suprema do país. Nós também podemos! Pressão total contra o STF" (publicação de 16/03/2019). É membro da Polícia Civil do Estado de Goiás, andando constantemente armado.

ISABELLA SANCHES DE SOUZA TREVISANI (fls. 322-331), postou nas redes sociais propaganda de processos ilegais para alteração da ordem política e social, como a publicação de 23/03/2019 em que se lê: "STF Vergonha Nacional! A vez de vocês está chegando". Em outro momento, atribuiu a um Ministro da Suprema Corte, fato definido como crime ou ofensivo à reputação: "Esta é a recepção para Ministro Ladrão de Toga" (enquanto exibe uma cesta com ovos, em vídeo publicado em 29/03/2019).

No caso de CARLOS ANTONIO DOS SANTOS (fls. 362-374) verifica-se a existência de postagens nas redes sociais de propaganda com o objetivo de alteração da ordem política e social: "STF soltou até traficante" (publicação de 14/07/2018). Em outra postagem, incita a população a impedir o livre exercício dos Poderes da União, afirmando que "É desanimador o fato de tantos brasileiros ficarem alheios ao que a QUADRILHA STF vem fazendo contra a nação" (publicação de 14/03/2019).

Já ERMINIO APARECIDO NADIN (fls. 222-235) propaga alteração da ordem política e social, compartilhando publicações como a de 21/03/2019: "Não tem negociação com quem se vendeu para o mecanismo. Destituição e prisão. Fora STF". Em outra ocasião, imputa fato ofensivo à reputação de Ministros: "Máfia do STF: empunha papéis e canetas, protege criminosos, cobra propinas de proteção de corruptos, manipula a lei, mata pessoas" (publicação de 20/03/2019).

No caso de PAULO CHAGAS há postagens nas redes sociais de propaganda de processos violentos ou ilegais para alteração da ordem política e social, com grande repercussão entre seguidores; em pelo menos uma ocasião, o investigado defendeu a criação de um Tribunal de Exceção para julgamento dos Ministros do STF ou mesmo substituí-los,

Processo Penal, para a ordem judicial de busca e apreensão no domicílio pessoal, pois devidamente motivada em fundadas razões que, alicerçadas em indícios de autoria e materialidade criminosas, sinalizam a necessidade da medida para colher elementos de prova relacionados à prática de infrações penais.

A solicitação está circunscrita a pessoas físicas vinculadas aos fatos investigados e os locais da busca estão devidamente indicados, limitando-se aos endereços residenciais dos supostos envolvidos. Nesse cenário, tenho por atendidos os pressupostos necessários ao afastamento da garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio, encontrando-se justificada a ação invasiva na procura de outras provas das condutas ora postas sob suspeita.

Em razão do exposto DETERMINO A BUSCA E APREENSÃO de computadores, "tablets", celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados à disseminação das aludidas mensagens ofensivas e ameaçadoras, em poder de:

OMAR ROCHA FAGUNDES

2^a Etapa, Anápolis/GO, CEP

ISABELLA SANCHES DE SOUZA TREVISANI

Ferraz de Vasconcelos/SP CEP

CARLOS ANTONIO DOS SANTOS

Ribeirão Pires/SP CEI

ERMINIO APARECIDO NADIN

São Paulo/SP

PAULO CHAGAS

Taguatinga/DF.

GUSTAVO DE CARVALHO E SILVA

Campinas/SP Cep

SERGIO BARBOSA DE BARROS

Roa Ireal Puglioue Filter, 135 Co.

São Paulo/SP e extensiva a outros endereços que venham a ser descobertos no curso da diligência.

DETERMINO, ainda, o bloqueio de contas em redes sociais, tais como Facebook, WhatsApp, Twitter e Instagram, desses mesmos investigados.

Expeçam-se os mandados, dirigidos à Polícia Federal, nos termos do art. 243 do Código de Processo Penal.

Autorizo desde logo o acesso, pela autoridade policial, aos documentos e dados armazenados em arquivos eletrônicos apreendidos nos locais de busca, contidos em quaisquer dispositivos. Consigne-se a autorização nos mandados expedidos.

Após a realização das diligências, todos os envolvidos deverão prestar depoimentos.

Cumpra-se com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Brasília, 12 de abril de 2019.

Ministro ALEXANDRE DE MORAES Relator

INQUÉRITO 4.781 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES

AUTOR(A/S)(ES) :SOB SIGILO ADV.(A/S) :SOB SIGILO

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO nº8

O Ministro ALEXANDRE DE MORAES, Relator, nos termos dos artigos 240 a 250 do Código de Processo Penal e da decisão proferida nos autos em epígrafe,

MANDA

o Departamento de Polícia Federal - DPF proceder à busca e apreensão de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos eletrônicos, bem como de quaisquer outros materiais relacionados à disseminação de mensagens ofensivas e ameaçadoras em apuração nos autos, a ser efetivada na

> Taguatinga/DF, endereço de PAULO CHAGAS (RG 1 CPF).

Fica autorizado, desde logo, à autoridade policial o acesso aos documentos e dados armazenados em arquivos eletrônicos apreendidos no local de busca, contidos em quaisquer dispositivos.

Consigno que o cumprimento da ordem deve ocorrer com estrita observância dos arts. 245 e 248 do Código de Processo Penal.

Deverá a autoridade policial responsável evitar a exposição indevida, especialmente no cumprimento da medida, abstendo-se de toda e qualquer indiscrição, inclusive midiática, bem como o uso de armamento ostensivo.

Cumprida a medida ora determinada, deverá a autoridade policial comunicar imediatamente a este Relator.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902 - Tel.: (61) 2024-7500

AUTO CIRCUNSTANCIADO DE BUSCA E ARRECADAÇÃO

EQUIPE DF-01

OPERAÇÃO: _

material(is):

Ao(s) DEFESSE/S (/6) dia(s) do mês de ABRIL (04) do ano de 2019, nesta cidade de(o) AGUAS CLAPAS DE, em cumprimento ao Mandado
de Busca e Apreensão, exarado pelo MMº Juízo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, nos
autos do processo nº TV AUERTO 4 381-DE (IPL). esta equipe
composta pelos Policiais Federais abaixo identificados, compareceu no endereço situado no(a)_
Ocasião em que foram recebidos por
RG/CPF: proprietário(a)/responsável/morador(a) do referido
imóvel, onde na presença das testemunhas abaixo qualificadas, o chefe da equipe procedeu à
leitura do Mandado, tendo o(a) proprietário(a)/responsável/morador(a) franqueado o acesso
aos policiais para integral cumprimento à determinação judicial.
OBS: caso a situação tenha sido adversa à situação acima referida, descrever o(s) fato(s)/ocorrência(s) no quadro abaixo a seguir:
Após minuciosa busca, a equipe policial logrou êxito em arrecadar o(s) seguinte(s)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul - Brasília/DF – CEP 70.610-902 - Tel.: (61) 2024-7500

ITEM	DESCRIÇÃO DO(S) MATERIAL(IS) ARRECADADO(S)
01	UM NOTERONIZ MARCA CCE, CORPRETA, MO- DELO ULTRA THÍN UZS, SINº 3226, PENTON CENTE AD GENERAL PAULO CHAGAS, SEMA FONTE PI CAMEGA MENTO.
1	



to do

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MESP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

SAIS, Quadra 07, Lote 23, Setor Policial Sul - Brasília/DF - CEP 70.610-902 - Tel.: (61) 2024-7500

Finda a diligência, em observância ao Art. 245, § 7°, do CPP, a Autoridade Policial determinou que fosse(em) circunstanciado(s) o(s) seguinte(s) fato(s):

O GENERAL PAULO ZHAGAS NO MOMENTO DA BUSCA
NÃO ENGRIMVA-SE NA RESIDENCIA, TENDO SIDO INFORM
Nada mais havendo a consignar, é encerrado o presente que, lido e achado conforme, vai
devidamente assinado por todos, inclusive pelas testemunhas abaixo qualificadas, que a tudo
presenciaram, e por mim, Helm + Amm. Escrivão de Polícia
Federal, matrícula:
1 - (Chefe da Equipe): DEF BUSILLER - MST. (0.852
1-(Chefe da Equipe): DPF Busquee - mst. 10.852 3
2- Alet Graciono - mofi: 12.622
3-ARF TANCHEDD - MAT 16.80
4- EPF HECTENTO - MAJ. ,7900
PROPRIETÁRIO/MORADOR DO IMÓVEL: Sarciana V. Chagas
1º- TESTEMUNHA (NOME/QUALIFICAÇÃO): LVISMAR GONZAGO GV:-
Assinatura:
Assiluatura
2" - TESTEMUNHA (NOME/QUALIFICAÇÃO): ALIDA E DOS SANTOS
GOMES FELANOR. CPF:
44 - (2) 34 - 25 - 10 (Feet 2 15 13 10 0 L.
Assinatura: AM IN STATE